



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SJES Nº 90011/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO
90011/2025 - REPUBLICAÇÃO**

CONTRATANTE (90014)

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo
Código UASG: 90014
CNPJ: 05.424.467/0001-82
Site: www.jfes.jus.br
Seção de Licitações – Fone: (27) 3183- 5105/5094 (de 12 as 19h)
E-mail: pregoeiro@jfes.jus.br

OBJETO

Aquisição de 02 (dois) veículos automotores para compor a frota oficial da Seção Judiciária do Espírito Santo, sendo 01 (um) do tipo Veículo Urbano de Carga (VUC), cor branca, com carroceria do tipo “baú” em alumínio; e 01 (um) veículo do tipo sedan de porte médio, cor preta, com capacidade de transporte de até 5 (cinco) passageiros, ambos com garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/09/2025 às 13h (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 90014

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 394.567,50

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa:

ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Até dia 18/09/2025 para o endereço eletrônico pregoeiro@jfes.jus.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

REPUBLICAÇÃO

Processo nº. SEI 0003369-83.2025.4.02.8002

Torna-se público que a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Seção de Licitações, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/09/2025 às 13h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

Código UASG: 90014

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 02 (dois) veículos automotores para compor a frota oficial da Seção Judiciária do Espírito Santo, sendo 01 (um) do tipo Veículo Urbano de Carga (VUC), cor branca, com carroceria do tipo “baú” em alumínio; e 01 (um) veículo do tipo sedan de porte médio, cor preta, com capacidade de transporte de até 5 (cinco) passageiros, ambos com garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os veículos deverão ser entregues com as placas instaladas, registrados na BIN (Base de Inclusão de dados Nacional dos DETRAN) e com as taxas pagas e as documentações expedidas referentes ao emplacamento, realizado junto ao DETRAN/ES, em favor do CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo, localizada no CONTRATANTE, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877, Monte Belo – Vitória-ES – CEP 29.053-245, Telefone: (27) 3183-5368, inscrito no CNPJ sob nº 05.424.467/0001-82, devendo ser realizados na categoria veículo oficial, conforme dispõe os itens 3.3 e 6.1.4 do Anexo 1 – Termo de Referência, deste Edital.

1.3. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e item 4.2 do Anexo 1 – Termo de Referência, deste Edital, exclusivamente para a execução de serviços acessórios e complementares, tais como os relacionados à instalação de carrocerias, equipamentos de comunicação, sinalização e acústica, e demais adaptações necessárias à completa entrega do objeto.

1.4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.7. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme especificado abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: **168312 - Julgamento de Causas (JC)**

ELEMENTO DE DESPESA: **4490.52.52 (Veículos de Tração Mecânica)**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.6.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

3.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

3.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

3.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

3.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

3.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

3.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Preço Unitário do item;

4.1.2. Marca/Fabricante;

4.1.3. Descrição sucinta do objeto.

4.1.3.1. Não é necessária descrição detalhada do objeto quando do registro da proposta no sistema, considerando que o licitante já declarou que sua proposta está de acordo com as condições do Edital. A proposta completa e detalhada deverá ser anexada e enviada no sistema após a fase de lances, conforme previsto na cláusula 6 deste edital.

4.1.3.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Os licitantes devem respeitar os preços estimados unitários e totais, previstos no Anexo 02 – Planilha Demonstrativa de Preços, deste Edital.

4.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Neste pregão eletrônico, o envio de lances será no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, previstas no sistema Compras.gov.br, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada à negociação realizada, em prazo definido pelo pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a **02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a fase de lances, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e na cláusula 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords>.

6.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.1.2 e 6.1.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome da empresa licitante e também no nome e CPF do respectivo sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. O licitante classificado em primeiro lugar enviará, via sistema Compras.gov, sua proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares, esse último, se necessário, no prazo dado pelo pregoeiro, **o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, prorrogável por igual período.

6.6.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.6.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

6.6.1.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

6.7. A proposta de preço, solicitada conforme item anterior, deverá conter:

6.7.1. Preço do item.

6.7.2. Marca e modelo do veículo, esse último, se for o caso.

6.7.3. Prazo de garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto, conforme item 6.2 do Anexo 1 - Termo de Referência, do Edital.

6.7.4. Cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular; ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente).

6.7.5. Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.

6.7.6. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para assinar o contrato, ata de registro de preço ou responsável para recebimento da nota de empenho, conforme o caso.

6.8. Será desclassificada a proposta melhor classificada que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis.

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com preço (unitário(s), total(is) e global) acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Anexo 02 – Planilha Demonstrativa de Preços.

6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta. E

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Caso o modelo de planilha de custo elaborado pela Administração tenha detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI):

6.11.1.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na composição do BDI, correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos nos últimos doze meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis números 10.637/2002 e 10.833/2003.

6.11.1.2. As empresas licitantes optantes Pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas nos Anexos da Lei Complementar n. 123/2006.

6.12. Erros no preenchimento da proposta e sua planilha, se houver, não constituem motivo para a desclassificação do licitante, podendo ajustá-las, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A documentação referente à habilitação do licitante vencedor será substituída pelo registro no SICAF, conforme permitido no inciso II do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes níveis de cadastramento e documentos por eles abrangidos:

7.1.1. **Nível I – Credenciamento;**

7.1.2. **Nível II - Habilitação Jurídica;**

7.1.3. **Nível III – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista Federal;**

7.1.4. **Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual ou Distrital;**

7.1.5. **Nível V – Qualificação Técnica**, que, neste Pregão, abrangerá os seguintes documentos:

7.1.5.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou venda de, no mínimo, 01 (um) veículo zero km.

7.1.5.1.1. Caso entidades públicas da Administração Direta ou Indireta, será admitida a comprovação mediante a apresentação de Contrato ou Nota de Empenho.

7.1.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.1.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2. Será verificado se o ramo de atividade do licitante é compatível com o objeto contratual.

7.3. **Caso o licitante não esteja com o registro regular em quaisquer dos níveis de cadastramento do SICAF** acima enumerados, deverá apresentar a respectiva documentação exigida para o cadastramento, conforme consta no “Manual do Sicaf”, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, ou, no caso do nível V (qualificação técnica), conforme consta na cláusula 7.1.5 deste Edital.

7.4. **Os documentos de que trata a cláusula anterior deverão ser anexados no sistema Compras.Gov**, no prazo dado pelo pregoeiro, **o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema.

7.4.1. Poderá ocorrer prorrogação do prazo nas seguintes situações:

7.4.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

7.4.1.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.5. A verificação no Sicaf e/ou a exigência dos documentos complementares somente será feita em relação ao licitante cuja proposta seja a mais bem classificada.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Decorrido o prazo de entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Se o licitante cuja proposta seja a mais bem classificada não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluída a fase de análise desses documentos.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.19. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.19.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por outros registros cadastrais emitidos por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Qualquer licitante poderá, durante prazo concedido pelo pregoeiro na sessão pública, **prazo esse não inferior a 10 minutos**, de forma imediata, após o término do julgamento da proposta e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema Compras.Gov, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único e encaminhadas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da lavratura da ata da sessão pública.

8.2.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Direção do Foro da JFES, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos

autos.

8.2.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da divulgação da interposição do recurso.

8.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos serão decididos pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que poderá ser requisitada no e-mail: pregoeiro@jfes.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas pela Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023, anexa a este Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail: pregoeiro@jfes.jus.br.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.2. Previamente à formalização do contrato ou emissão de nota de empenho, a Administração verificará do licitante vencedor:

11.2.1. regularidade fiscal;

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

11.2.3. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);

11.2.3.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

11.2.4. certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

11.2.5. O termo de contrato será assinado digitalmente.

11.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

11.4.1. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme modelo anexo a este Edital.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://www.jfes.jus.br/transparencia-publica/licitacoes/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Análise de Riscos

12.11.2. ANEXO II – Planilha Demonstrativa de Preços

12.11.3. ANEXO III - Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023, que regulamenta as infrações, as sanções, procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da JFES

12.11.4. Anexo IV - Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

12.11.5. Anexo V - Minuta de Termo de Contrato

JULIANA SILVA PRADO LUCHI
SUPERVISORA - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA SJES/ES-SEAPJ 1221422

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 02 (dois) veículos automotores para compor a frota oficial da Seção Judiciária do Espírito Santo, sendo 01 (um) do tipo Veículo Urbano de Carga (VUC), cor branca, com carroceria do tipo “baú” em alumínio e 01 (um) veículo do tipo sedan de porte médio, cor preta, com capacidade de transporte de até 5 (cinco) passageiros, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Aquisição de 01 (um) VEÍCULO TIPO E, cor branca, com carroceria do tipo “baú” em alumínio, motor de potência condizente com o serviço, cujas especificações técnicas estão pormenorizadas no item 1.2.1. Marcas/ Modelos de Referências: Hyundai HR 2.5 Turbo Diesel; KIA Bongo 2.5 Turbo Diesel, com qualidade similar ou melhor. CATMAT: 470285	01
2	Aquisição de 01 (um) VEÍCULO TIPO B, conforme modelos expressos na resolução nº 736/2021 CJF: características: veículos de médio porte, tipo sedan, cor preta, com capacidade de transporte de até 5 (cinco) passageiros, motor de potência mínima de 160 cv e máxima de 200 cv, e itens de segurança condizentes com o serviço, cujas especificações técnicas estão pormenorizadas no item 1.2.2. Marcas/ Modelos de Referências: Toyota Corolla XEI, Chevrolet Cruze LTZ, Nissan Sentra Advance Xtronic, com qualidade similar ou melhor. CATMAT: 459806	01

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

1.2.1. VEÍCULO TIPO E (Veículo Urbano de Carga - VUC)

Descrição Geral:

- Veículo automotor zero km, tipo Veículo Urbano de Carga (VUC) – Utilitário, montada sob a estrutura de chassi ou monobloco, compartimento de passageiros e carga em ambientes distintos, na cor BRANCO;
- Será aceito veículo de fabricação nacional, de fabricação nacionalizada ou importado, desde que não possua restrição em comercialização no Brasil, e que possua assistência técnica na região da Grande Vitória – ES.
- Veículo zero km, tolerado até 25 km de rodagem;
- Os veículos deverão ser entregues registrados, emplacados e licenciados em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo;
- Emplacamento realizado pela contratada, sem custos à administração.
- Ano e modelo igual ou posterior à data de assinatura do contrato.
- Veículo Urbano de Carga (VUC) – Utilitário;
- Cor: Branco. No padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado;
- Cabine: Simples;
- Portas: 02 (duas) portas;

- Assentos: no mínimo 02 (dois) lugares (para o transporte confortável de 02 pessoas);
- Material dos assentos: tecido com capa de proteção em couro sintético ou revestimento em couro sintético;
- Ar condicionado: manual convencional original de fábrica;
- Vidros elétricos;
- Trava elétrica;
- Faróis - com luz diurna (DRL);
- Faróis auxiliares de neblina;
- Indicador do nível de combustível;
- Indicador de temperatura de motor;
- Velocímetro (indicador de velocidade);
- Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, desde que não cause interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão;
- Demais equipamentos originais de fábrica que são colocados por padrão nos veículos vendidos no mercado comum;
- Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.
- Garantia mínima: 36 meses;

Dimensões:

- Comprimento mínimo: 4825 mm
- Largura mínima: 1740 mm
- Altura mínima: 1995 mm
- Entre-eixos mínimo: 2415 mm
- Altura mínima em relação ao solo: 185 mm

Motorização, mecânica e transmissão:

- Motorização mínima: 4 cilindros, 2.5 16v Diesel Turbo;
- Combustão do motor: Diesel;
- Tanque de combustível: 60 litros ou mais;
- Potência Mínima: 130 cv;
- Torque Mínimo: 26 kgfm a 1250 rpm;
- Velocidade Máxima: Não inferior a 120km/h;
- Direção: Hidráulica ou elétrica;
- Transmissão Mínima: 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré;
- Câmbio: Manual.

Segurança:

- Air-bag: no mínimo 02 (dois);
- Freios ABS com EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem);
- Controle de Estabilidade – ESP;

Rodas e Pneus

- Tamanho mínimo de Rodas e Pneus: Aço, 195/70 R15 (dianteiro) / 195/70 R15 (traseiro);
- Calota de proteção nas quatro rodas;
- O pneu deve suportar o peso do veículo e resistir às sobrecargas dinâmicas produzidas em aceleração e frenagem, pavimentação precária e buracos.
- O pneu deve transmitir a potência útil do motor, os esforços em curva, na aceleração e na frenagem.
- O pneu deve rodar regularmente, de forma segura, proporcionar uma condução do veículo com precisão, em grande variedade de solos e condições climáticas.
- O estepe do veículo deve ter rodas e pneus com as mesmas características de utilização das outras quatro rodas e pneus do veículo, não sendo admitido estepe de rodagem restrita em velocidade ou de uso temporário.

Carroceria:

- A carroceria deverá ser do tipo “baú”, em material metálico de alumínio.
- Comprimento: 3.000 a 3.100 mm
- Largura: 1.800 a 1900 mm
- Altura: 1.900 a 2.000 mm
- A parte interna do baú deve ser elaborada de modo que possibilite a passagem de cordas para amarração.
- Paracheque traseiro em aço, com faixa refletiva.

- Faixa refletiva nas laterais e na traseira.
- Iluminação interna e externa;
- Lanterna traseira grande e completa, com indicadores luminosos de carro ligado, de seta, de freio e de marcha ré.

Adaptações e Acessórios

- Sistema multimídia instalado no painel dianteiro, de forma que não interfira no manuseio dos comandos do sistema de luz e som, com tela todo no idioma português. Esse sistema deve conter, no mínimo:
 - o Sistema de Posicionamento Global (GPS) com navegador integrado ou espelhamento de celular.
 - o Sistema de áudio com rádio AM/FM;
 - o Conexão via bluetooth para celular; e
 - o Integração com os principais sistemas operacionais de smartphones.
- Central multimídia que possibilite a instalação de câmera de ré;
- Câmera de ré e sensor de estacionamento na parte traseira do veículo, com identificação de obstáculos próximos, que emita aviso sonoro ao motorista quando em marcha ré, resistente a interferências de ruídos eletromagnéticos.
- Dispositivo de segurança que emita sinal sonoro ao engatar a marcha ré;
- Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007 - CONTRAN.
- Tampa de combustível contendo indicação clara sobre o tipo de combustível utilizado para evitar o abastecimento errado do veículo.
- Tapetes originais de fábrica;
- No mínimo 01 (uma) tomada de energia 12v internas e com tampa;
- No mínimo 01 (uma) entradas USB para alimentação de equipamentos elétricos ou eletrônicos no painel frontal.
- Gancho ou anilha para rebocamento. No mínimo um na parte dianteira e um na parte traseira;
- 01 (um) conjunto de chaves reservas, além das chaves originais.

1.2.2. VEÍCULO TIPO B (Sedan médio porte)

Descrição Geral:

- Veículo automotor zero km, tipo sedan de porte médio, montada sob a estrutura de chassi ou monobloco, na cor PRETO metálico.
- Será aceito veículo de fabricação nacional, de fabricação nacionalizada ou importado, desde que não possua restrição em comercialização no Brasil, e que possua assistência técnica na região da Grande Vitória – ES.
- Veículo zero km, tolerado até 25 km de rodagem;
- Os veículos deverão ser entregues registrados, emplacados e licenciados em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo;
- Emplacamento realizado pela contratada, sem custos à administração.
- Ano e modelo igual ou posterior à data de assinatura do contrato.
- Veículo de porte médio do tipo sedan;
- Cor: Preto metálico, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado;
- Portas: 04 (quatro) portas;
- Assentos: no mínimo 05 (dois) lugares (capacidade de transporte de até 05 (cinco) ocupantes – incluindo o motorista - de forma confortável);
- Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;
- Material dos assentos: couro;
- Cinto de segurança de três pontos, dianteiros e traseiros: Laterais, retráteis e reguláveis em altura, com aviso sonoro do cinto para motorista;
- Porta-malas: no mínimo 470 litros;
- Ar Condicionado: original de fábrica que são colocados por padrão nos veículos vendidos no mercado comum;
- Vidros elétricos nas 04 (quatro) portas;
- Trava elétrica nas 04 (quatro) portas;
- Regulagem de retrovisor elétrico;
- Faróis - com luz diurna (DRL);
- Faróis auxiliares de neblina;
- Desembaçador elétrico do vidro traseiro;
- Indicador do nível de combustível;
- Indicador de temperatura de motor;
- Velocímetro (indicador de velocidade);
- Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, desde que não cause interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão;

- Demais equipamentos originais de fábrica que são colocados por padrão nos veículos vendidos no mercado comum;
- Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.
- Garantia mínima: 36 meses;

Dimensões:

- Comprimento mínimo: 4630 mm;
- Largura mínima: 1780 mm;
- Altura mínima: 1455 mm;
- Entre-eixos mínimo: 2700 mm;
- Altura mínima em relação ao solo: 148 mm.

Motorização, mecânica e transmissão:

- Motorização mínima: 4 cilindros 2.0 aspirado;
- Combustão do motor: Álcool e Gasolina (Flex);
- Tanque de combustível: 45 litros ou mais;
- Potência Mínima: 160 cv a 200 cv;
- Torque Mínimo: 20 kgfm a 4000 rpm;
- Velocidade Máxima: Não inferior a 120km/h;
- Direção: Hidráulica ou elétrica;
- Transmissão Mínima: 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) marcha ré;
- Câmbio: Automático ou CVT (cambio de variação contínua).

Segurança

- Air-bag: no mínimo 06 (seis) – dianteiros, laterais dianteiros e de cortina;
- Freios ABS com EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem);
- Freios ABS com BAS (Sistema Auxiliar de Frenagem);
- Controle de Estabilidade – ESP;
- Controle de Tração – TCS
- Assistente de controle em subidas - HLA

Rodas e Pneus

- Rodas: Liga leve
- Rodas e Pneus (tamanho mínimo): 195/55 R16 (dianteiro) / 195/55 R16 (traseiro)
- O pneu deve suportar o peso do veículo e resistir às sobrecargas dinâmicas produzidas em aceleração e frenagem, pavimentação precária e buracos.
- O pneu deve transmitir a potência útil do motor, os esforços em curva, na aceleração e na frenagem.
- O pneu deve rodar regularmente, de forma segura, proporcionar uma condução do veículo com precisão, em grande variedade de solos e condições climáticas.
- O estepe do veículo deve ter rodas e pneus com as mesmas características de utilização das outras quatro rodas e pneus do veículo, não sendo admitido estepe de rodagem restrita em velocidade ou de uso temporário.

Adaptações e Acessórios:

- Sistema de alarme antifurto com acionamento a distância, por rádio frequência, e central de travas elétricas com fechamento automático das portas;
- Câmera de ré e sensor de estacionamento na parte traseira do veículo, com identificação de obstáculos próximos, que emita aviso sonoro ao motorista quando em marcha ré, resistente a interferências de ruídos eletromagnéticos;
- Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007 – CONTRAN;
- Tampa de combustível com dispositivo para trancamento de acionamento interno no veículo e contendo indicação clara sobre o tipo de combustível utilizado para evitar o abastecimento errado do veículo;
- Console com porta objetos pelo menos entre os bancos dianteiros;
- Tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista, com dispositivo, velcro/botão ou outra forma de fixar o tapete ao piso, evitando-se a sua movimentação;
- No mínimo 02 (duas) tomadas de energia 12v internas e com tampa, sendo que uma deve estar localizada no console dianteiro e a outra no centro do veículo, de modo que possa ser utilizada pelos passageiros do banco de trás;
- No mínimo 2 (duas) entradas USB para alimentação de equipamentos elétricos ou eletrônicos, sendo que 1 (uma) deve estar localizada no console dianteiro e 1 (uma) deve estar localizada no centro do veículo, para ser utilizada pelos passageiros do banco de trás;
- Gancho ou anilha para rebocamento. No mínimo um na parte dianteira e um na parte traseira;
- 01 (um) conjunto de chaves reservas, além das chaves originais.
- Sinalização visual e sonora:

- o Todos os equipamentos desta seção devem ser especificamente projetados para resistirem a condições climáticas comuns no Brasil;
- o Os equipamentos externos devem suportar chuvas, temperaturas entre -10°C e 45°C acrescido de exposição solar direta e umidade entre 15% e 95%;
- o Devem suportar elementos corrosivos, abrasivos (areia, poeira) e afins;
- o Módulos de LED na grade do radiador (de forma velada) e na parte traseira do veículo:

§ Conjunto luminoso dianteiro: Este conjunto luminoso deve ser constituído por, no mínimo, 04 módulos com três LED cada, sendo dois módulos vermelhos e dois azuis, posicionados na parte interna da grade do parachoque dianteiro.

§ Para compor o conjunto luminoso dianteiro, deverá ser fornecido sinalizador estroboscópio móvel, com LED na cor vermelha, com dimensões médias de modo que possa ser fixado no centro do parabrisa dianteiro, com no mínimo 04 (quatro) ventosas de alta fixação, sem comprometer a visão do motorista e do passageiro.

§ Conjunto luminoso traseiro: Este conjunto luminoso deve ser constituído por, no mínimo, 04 módulos com três LED cada, sendo dois módulos vermelhos e dois azuis, posicionados na parte interna do vidro traseiro, de modo que não prejudique a visibilidade traseira do condutor, e deve ser acionado simultaneamente ao sistema de sinalização dianteiro, quando necessário.

§ As luzes e o conjunto de LED deverão ser instaladas de forma a não incomodar/atrapalhar o motorista e os ocupantes.

o 02 (duas) sirenes eletrônicas, com potência de, no mínimo, 100w RMS cada, na cor preta, instaladas na parte interna da grade do parachoque dianteiro. O som de saída será composto pela alternância e sobreposição dos tons comumente utilizados em viaturas policiais (wail, yelp, super yelp e outros). Caso não seja possível a composição dos sons, será apresentada pela empresa uma proposta para o som de sirene, a ser analisado pela CONTRATANTE. A pressão sonora à frente do veículo não poderá ser inferior a 110dB. Para a comprovação dessa medida o aparelho utilizado para a aferição deverá ser colocado a um metro de distância do veículo, a um metro de altura. Será admitida a instalação de sirene de baixa frequência, desde que em adição à sirene principal. O drive utilizado deverá ser o específico para utilização em viaturas de segurança pública, sendo vedada a utilização de drives confeccionados para aplicações musicais. Deve ainda ser um driver com pontos de fixação no corpo deste, não sendo permitida a fixação pela rosca, a fim de evitar desgastes e quebras, que podem causar eventuais acidentes além do mau funcionamento da sirene. Sistema de megafone com interligação auxiliar de áudio, resposta de frequência de 300 a 3.000Hz e pressão sonora, a um metro do veículo e a um metro de altura, de no mínimo 90dB.

o Deverá ser fornecido painel de controle que concentre o controle da iluminação intermitente e o dispositivo sonoro de emergência. O painel de controle deve dispor de controle único, permitindo o controle de todo o sistema sonoro e luminoso na mesma peça, com mike em cabo espiralado com saída de voz e, no mínimo 06 (seis) tons de sirene.

o O painel de controle deve ser instalado de forma velada no painel da viatura, com acionamento através do controle único, permitindo o controle de todo o sistema sonoro e luminoso na mesma peça, sem demandar do motorista que desvie o olhar do trânsito, permitindo sua operação por ambos os ocupantes dos bancos dianteiros, com sistema indicativo de funcionamento da sirene e sinalização nos modos de operação. Deverá permitir o funcionamento da iluminação independente da sirene.

o O sistema deverá possuir gerenciamento de carga automático, monitorando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligar os sinalizadores se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor. O sistema deverá monitorar a tensão da bateria e promover o desligamento de todos os equipamentos antes que a tensão atinja valor baixo demais para realização da partida do veículo.

o **O projeto para instalação de sirenes e luzes estroboscópicas deverá ser previamente enviado para a Divisão de Polícia Judicial (DPJ), através do e-mail: dpj@jfes.jus.br e para a Seção de Apoio Administrativo à Polícia Judicial, através do e-mail: seapj@jfes.jus.br, para análise e aprovação.**

·Sistema multimídia instalado no painel dianteiro, de forma que não interfira no manuseio dos comandos do sistema de luz e som, com tela todo no idioma português. Esse sistema deve conter, no mínimo:

o Sistema de Posicionamento Global (GPS) com navegador integrado ou espelhamento de celular.

o Sistema de áudio com rádio AM/FM;

o Conexão via bluetooth para celular; e

o Integração com os principais sistemas operacionais de smartphones.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa à aquisição de veículos automotores para a Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES), com o **objetivo de renovar a frota da SJES e atender às necessidades institucionais relacionadas ao transporte** de servidores, magistrados, materiais, equipamentos e processos, bem como para o cumprimento das atividades administrativas e operacionais essenciais ao funcionamento da Justiça Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de veículos automotores zero km destinados à renovação e ampliação da frota da Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES), conforme as necessidades institucionais de transporte de pessoas e bens, apoio às atividades administrativas e jurisdicionais, bem como cumprimento de diligências e demais serviços de natureza oficial.

3.2. A solução proposta contempla a aquisição de veículos zero quilômetro, devidamente regularizados e emplacados, com garantia de fábrica mínima de 36 (trinta e seis) meses, assistência técnica em rede autorizada e atendimento às normas de segurança, proteção ambiental e eficiência energética, conforme regulamentação dos órgãos competentes.

3.3. A solução abrange os seguintes aspectos essenciais:

3.3.1. Fornecimento dos veículos conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, observadas as necessidades de robustez, conforto, segurança e eficiência, conforme as atividades desempenhadas pela SJES.

3.3.2. Entrega dos veículos na sede da Seção Judiciária do Espírito Santo, com todos os documentos necessários à circulação regular: Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), nota fiscal, manual do proprietário, chave reserva e garantia.

3.3.3. Emplacamento e licenciamento dos veículos com placas de identificação padrão nacional, atendendo à legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer custos ou encargos administrativos decorrentes desse processo.

3.3.4. Capacitação e orientação técnica, quando necessário, quanto ao uso correto e manutenção preventiva dos veículos, de modo a assegurar a sua plena operação e preservação de suas características de fábrica.

3.3.5. Prestação de garantia e assistência técnica, conforme os prazos e condições estabelecidos pelo fabricante, com cobertura de eventuais defeitos de fabricação ou vícios ocultos, sem ônus para a Administração.

3.3.6. Atendimento aos requisitos legais, incluindo normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como a observância da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) no que se refere à eficiência energética e controle de emissões veiculares.

3.3.7. A solução busca assegurar a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados pela Justiça Federal, contribuindo para o atendimento das demandas institucionais com segurança, economicidade e responsabilidade socioambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa contratada/fabricante deve apresentar os parâmetros da solução em conformidade com os padrões estabelecidos pelo PROCONVE - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, tem o objetivo principal de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando ao atendimento de padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos.

4.1.2 A empresa contratada também deverá seguir as seguintes orientações:

4.1.2.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.3. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.1.4. Etiqueta de comparação NIVEL "A", poderá ser considerada na categoria Relativa e/ou na Comparação absoluta.

4.1.5. No Edital irá prever a solicitação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente).

4.2 Da Subcontratação

4.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para a execução de serviços acessórios e complementares, tais como os relacionados à instalação de carrocerias, equipamentos de comunicação, sinalização e acústica, e demais adaptações necessárias à completa entrega do objeto.

Justificativa: Conforme prática comum no mercado, empresas fornecedoras de veículos não realizam diretamente a instalação de carrocerias ou de determinados equipamentos e acessórios que integram a composição final do bem contratado.

4.2.2. Caso opte pela subcontratação, a CONTRATADA deverá:

a) **Indicar e qualificar a subcontratada**, apresentando a descrição dos serviços/bens que serão fornecidos por ela, seus valores correspondentes e os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos para a contratação pública, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital desta licitação;

b) **Substituir a subcontratada** em caso de extinção da subcontratação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, mantendo o mesmo percentual e objeto originalmente subcontratado, ou assumir integralmente a execução da parcela, mediante justificativa formal à CONTRATANTE.

4.2.3. O percentual máximo de subcontratação não poderá exceder **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, conforme diretriz geral aplicável à Administração Pública, salvo justificativa técnica diversa aprovada pela autoridade competente.

4.2.4. A CONTRATADA permanecerá responsável integralmente pela execução contratual, incluindo a supervisão, gerenciamento e controle de qualidade das atividades executadas pela subcontratada, respondendo pela padronização, compatibilidade e cumprimento das especificações contratuais.

4.2.5. A subcontratação não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas perante a Administração, sendo esta integralmente responsável por quaisquer falhas, omissões ou irregularidades advindas da atuação da subcontratada.

4.2.6. Fica **vedada** a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.7. Fica **vedada** a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico comunicará à Seção de Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará à Seção de Contratos (SECOA), em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DO PRAZO, DA ENTREGA, DO LOCAL E HORÁRIO

6.1.1. Prazo de entrega de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

6.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. Os bens deverão ser entregues, em dias úteis, das 12h às 19h, na Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo, localizada no CONTRATANTE, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877, Monte Belo – Vitória-ES – CEP 29.053-245, Telefone: (27) 3183-5368.

6.1.4. Os veículos deverão ser entregues com as placas instaladas, registrados na BIN (Base de Inclusão de dados Nacional dos DETRAN) e com as taxas pagas e as documentações expedidas referentes ao emplacamento, realizado junto ao DETRAN/ES, em favor do CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo, localizada no CONTRATANTE, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877, Monte Belo – Vitória-ES – CEP 29.053-245, Telefone: (27) 3183-5368, inscrito no CNPJ sob nº 05.424.467/0001-82, devendo ser realizados na categoria veículo oficial.

6.2. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens de, no mínimo, (36) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.2.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.2.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até (30) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.2.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.2.6. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.2.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.2.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.2.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (30) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item**.

Qualificação Técnica:

8.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

8.2.1. A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou a venda de, no mínimo, 01 (um) veículo (zero km), no caso de entidades públicas da Administração Direta ou Indireta será admitida a comprovação mediante a apresentação de Contrato ou Nota de Empenho.

8.3. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera compatível o atestado que expressamente certifique que a empresa já forneceu o item ofertado ou similar para a Administração Pública.

8.4. A exigência pela apresentação de atestados de capacidade técnica no percentual descrito se faz necessário para resguardar a Administração Pública na competitividade do certame, no sentido de garantir a execução do contrato e, consequentemente, atender as demandas Justiça Federal. Vale ressaltar, também, que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

8.5. A licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do item de interesse, destacando se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado.

8.6. Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

8.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9. PARCELAMENTO

9.1. Será admitido o parcelamento da contratação, por itens, visando ampliar a competitividade do mercado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. SANÇÕES

12.1. Em caso de descumprimento contratual, para a aplicação das sanções administrativas, serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos, especificamente a lei 14.133/21, e as disciplinas normativas no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito

Santo, sem prejuízo para as sanções penais cabíveis.

12.2. As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas pela Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023, anexa ao Edital.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Esta contratação referente à aquisição de veículos não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025. Contudo, por ordem da Direção do Foro (DIRFO) da SJES, deverá ser incluída no PCA 2025, tendo em vista a autorização para aquisição de veículos exarada no despacho DIRFO SEI ID 0948832 e despacho Secretaria Geral (SG) SEI ID 0953978.

13.2. Há cota orçamentária reservada para suportar a despesa decorrente desta contratação para o exercício vigente.

13.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJES 1098302

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A presente contratação visa atender à **necessidade premente de recomposição e modernização da frota oficial** da **Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES)**, em razão de fatores que comprometem a **eficiência, a segurança e a economicidade** das atividades institucionais.

1.2. A frota da SJES era composta por **22 veículos**, dos quais **5 (cinco) foram recentemente doados**, incluindo o veículo de carga, reduzindo significativamente a frota da SJES **para 17 veículos, bem como a capacidade operacional do órgão**. Além disso, parte relevante dos veículos remanescentes foi adquirida entre os anos de **2012 e 2013**, encontrando-se em **estágio avançado de desgaste**, com **alto custo de manutenção, frequentes falhas mecânicas e baixa eficiência** em o que compromete a **continuidade e a qualidade dos serviços prestados**.

1.3. As atividades desempenhadas pela SJES demandam **constantes deslocamentos** de servidores e magistrados para realização de inspeções judiciais, diligências, perícias, bem como para o **transporte de processos, materiais e equipamentos** entre as unidades localizadas na capital e no interior do Estado. A indisponibilidade de veículos em condições adequadas impacta negativamente a **execução das atividades finalísticas** do órgão, além de **aumentar os riscos à segurança** dos ocupantes.

1.4. A contratação se justifica como **indispensável** para garantir a **adequação dos meios logísticos** necessários à execução das atividades da Justiça Federal do Espírito Santo, assegurando a **continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos** prestados à sociedade.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. Esta contratação referente à aquisição de veículos não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025. Contudo, por ordem da Direção do Foro (DIRFO) da SJES, deverá ser incluída no PCA 2025, tendo em vista a autorização para aquisição de veículos exarada no despacho DIRFO SEI ID 0948832 e despacho Secretaria Geral (SG) SEI ID 0953978.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1.1. A empresa contratada/fabricante deve apresentar os parâmetros da solução em conformidade com os padrões estabelecidos pelo PROPA - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, tem o objetivo principal de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando ao atendimento de padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos.

3.1.1.2. A empresa contratada também deverá seguir as seguintes orientações:

3.1.1.2.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n. 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

3.1.1.3. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

3.1.1.4. Etiqueta de comparação NÍVEL "A", poderá ser considerada na categoria Relativa e/ou na Comparação absoluta.

3.1.1.5. No Edital irá prever a solicitação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, de não-aceitação, cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio, de notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente).

3.2 Da Subcontratação

3.2.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto para serviços, acessórios, caracterização, adaptações, carroceria, equipamentos de comunicação, sinalização e acústica, nas seguintes condições:

Justificativa: por comum, empresas fornecedoras de veículos não fornecem a carroceria e alguns acessórios necessários ao objeto do contrato. Assim, para ampliar a concorrência no certame público, admitir-se-á a subcontratação desses serviços.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Tem-se por objeto da contratação a aquisição de 02 (dois) veículos automotores, zero quilômetro, de primeiro emplacamento, sendo 01 (um) Veículo Urbano Carga (VUC), com carroceria do tipo "baú", para o transporte de cargas, e 01 (um) veículo do tipo sedan de porte médio, para transporte de passageiros.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Para a aquisição de **dois veículos automotores novos** destinados à recomposição da frota da **Justiça Federal do Espírito Santo (JFES)**, foi realizada por equipe técnica amplo levantamento de mercado com o objetivo de identificar as **alternativas viáveis**, avaliar a **vantajosidade econômica** e garantir a **qualidade técnica** da solução.

5.2. A frota da JFES era composta por **22 (vinte e dois) veículos**, entretanto, em razão de processos de **doação patrimonial** e adequações administrativas, **veículos foram doados** a outros órgãos, reduzindo a frota para **17 (dezessete) unidades**. Tal redução impacta diretamente a **capacidade operacional** da Justiça Federal, especialmente nas atividades que exigem deslocamento de servidores e magistrados, transporte de processos, realização de inspeções judiciais, diligências oficiais. Com isso, observa-se a necessidade latente de recomposição da frota da Seção Judiciária do Espírito Santo.

5.3. Além disso, parte significativa da frota atualmente em uso é composta por veículos **adquiridos em 2012 e 2013**, ou seja, com mais de **10 anos de útil** elevado tempo de uso resulta em **aumento expressivo dos custos de manutenção**, com necessidade frequente de substituição de peças, maior probabilidade de falhas mecânicas, além de maior consumo de combustível e emissões de poluentes, desatualizados frente às normas ambientais e de eficiência energética. Esse cenário compromete a **segurança** dos servidores e magistrados, bem como a **eficiência administrativa** da JFES.

5.4. A análise comparativa entre a **manutenção de veículos antigos** e a **aquisição de novos veículos**, com **garantia de fábrica**, demonstra que a **segunda alternativa é a mais vantajosa**, considerando os seguintes aspectos:

- **Custo-benefício:** A manutenção de veículos com mais de uma década de uso demanda investimentos recorrentes em peças e serviços especializados, muitas vezes com valores próximos ou superiores ao custo de aquisição de veículos novos no médio prazo.
- **Eficiência operacional:** Veículos novos possuem maior confiabilidade mecânica, tecnologia atualizada, melhor desempenho, menor consumo de combustível e reduções significativas na emissão de poluentes, atendendo às normas ambientais vigentes.
- **Segurança:** Modelos atuais são equipados com sistemas de segurança mais avançados (freios ABS, airbags, controle eletrônico de estabilidade), que garantem maior proteção aos servidores e magistrados em deslocamento.
- **Garantia e assistência técnica:** A aquisição de veículos novos garante cobertura integral de eventuais defeitos pelo período mínimo de **36 meses**, reduzindo significativamente a necessidade de gastos com manutenção não programada.
- **Atendimento à necessidade institucional:** A recomposição da frota é indispensável para assegurar a **continuidade e eficiência** das atividades judiciais administrativas da JFES, especialmente considerando a redução recente do quantitativo de veículos.

Da não vantagem da locação de veículos:

5.5. Embora a locação possa oferecer vantagens como a **não imobilização de capital** e a **renovação periódica da frota**, no caso concreto da JFES demonstrou-se que esta solução seria **menos vantajosa economicamente**, considerando:

- A **frequência e intensidade de uso dos veículos** pela Justiça Federal, o que elevaria consideravelmente o custo mensal da locação, especialmente devido às restrições de quilometragem impostas pelas locadoras.
- A **dependência de disponibilidade de terceiros**, sujeitando a JFES a prazos de entrega e condições contratuais que podem comprometer a **continuidade das atividades administrativas e judiciais**.
- A **ausência de patrimônio** ao final do contrato, uma vez que os recursos investidos na locação não resultam em bens incorporados ao ativo da União.

5.6. Estudos internos demonstraram que o **custo total de propriedade (TCO)**, considerando a **vida útil média dos veículos adquiridos (superior a 5 anos)**, é **mais vantajoso do que a locação** para o perfil e as necessidades da JFES.

5.7. Além disso, em uma pesquisa de mercado **acerca da locação de veículos**, conforme demonstrado através da imagem abaixo, concluiu-se que:

- 5.7.1. A locação de veículos do tipo sedan de médio porte pelo prazo de 01 (um) ano resultaria em uma despesa anual em torno de R\$ 41.588,35.
- 5.7.2. Considerando o prazo de 05 (cinco) anos, haveria uma despesa no montante de R\$ 41.588,35 x 5 anos = **R\$ 207.941,75**, sem considerar reajustes anuais das locadoras.
- 5.7.3. Aliado a esse elevado dispêndio, nota-se que haveria ausência de patrimônio para a JFES ao final do contrato, o que seria outro ponto negativo considerado no contrato de locação.

rentcars



Vw Virtus
ou Intermediário similar

5 pessoas | 1-2 lugares | Automático | 34 km/dia

✓ Proteção do Veículo e Contra Roubo

Aeroporto, Vitória, VIX, Brasil
A 4km de distância de Aeroporto de Vitória

R\$ 41.588,35
Por 365 dias | R\$ 113,94/dia
✓ Cancelamento grátis

Continuar

Fonte: <https://www.rentcars.com>

5.8. Em uma comparação de valores de veículos no mercado para aquisição, alguns com garantia de fábrica de até 10 anos, observou-se que o custo de aquisição seria **consideravelmente inferior** à locação de um veículo pelo prazo de 05 (cinco) anos.

webmotors

Comparador de carros

Compartilhar

Escolha até 4 modelos e faça um comparativo de carros, analisando segurança, desempenho e muito mais!

Trocar	Remover	Trocar	Remover	Trocar	Remover	Trocar	Remover
							
2.0 Vvt-16 Flex GII Direct Shift 2025	2.0 16v Gasolina Advance Xtronic 2025	1.4 Turbo 16v Flex 4p Automático 2024	1.4 250 Tsi Exclusive Automático 2026				
R\$ 158.490	R\$ 170.190	R\$ 165.490	R\$ 165.990				
Enviar Interesse	Enviar Interesse	Enviar Interesse	Enviar Interesse				

Fonte: <https://www.webmotors.com.br/catalogo/comparativo-de-carros?lkid=1526&marca=toyota+nissan+chevrolet+volkswagen&modelo=corolla+sentra+cruze+virtus&ano=2025+2025+2024+2026&versao=348131+379314+346721>

5.12. Além disso, a aquisição de veículos novos, com **garantia de fábrica mínima de 36 meses**, apresenta-se como a **alternativa mais vantajosa**, especialmente sob os aspectos da:

Eficiência operacional, com menor custo de manutenção, maior segurança e maior confiabilidade.

Adequação às normas ambientais, com redução de emissões e consumo de combustíveis.

Disponibilidade imediata e permanente, sem depender de terceiros.

Valorização patrimonial, com a incorporação dos bens ao ativo da União.

Redução do risco de indisponibilidade, essencial à continuidade dos serviços públicos.

5.13. O estudo acima feito para o veículo do tipo sedan de porte médio não pôde ser replicado para o veículo urbano de carga (VUC), tendo em vista que, na de mercado, as principais empresas de locação de veículos **não dispõem** de veículo de carga com carroceria do tipo “baú” para locação.

5.14. Diante do exposto, a partir do levantamento de mercado, concluiu-se que a **aquisição de dois veículos novos** representa a **solução mais eficiente, econômica** para a recomposição da frota da Justiça Federal do Espírito Santo, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade c público.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor global estimado para aquisição de 02 (dois) veículos automotores, zero quilômetro, de primeiro emplacamento, sendo 01 (um) Veículo Urbano (VUC), com carroceria do tipo “baú”, para o transporte de cargas, e 01 (um) veículo do tipo sedan de porte médio, para transporte de passageiros aproximadamente R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), sendo R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) destinados à aquisição do Veículo Urbano (VUC), com carroceria do tipo “baú” e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) destinados à aquisição do veículo do tipo sedan de porte médio.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de veículos automotores novos, de primeiro emplacamento, destinados à renovação e ampliação d Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES), conforme as necessidades institucionais de transporte de pessoas e bens, apoio às atividades adminis jurisdicionais, bem como cumprimento de diligências e demais serviços de natureza oficial.

7.2. A solução proposta contempla a aquisição de veículos zero quilômetro, devidamente regularizados e emplacados, com garantia de fábrica mínima de 3i seis) meses, assistência técnica em rede autorizada e atendimento às normas de segurança, proteção ambiental e eficiência energética, conforme regulamen órgãos competentes.

7.3. A solução abrange os seguintes aspectos essenciais:

7.3.1. Fornecimento dos veículos conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, observadas as necessidades de robustez, segurança e eficiência, conforme as atividades desempenhadas pela SJES.

7.3.2. Entrega dos veículos na sede da Seção Judiciária do Espírito Santo, com todos os documentos necessários à circulação regular: Certificado de de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), nota fiscal, manual do proprietário, chave reserva e garantia.

7.3.3. Emplacamento e licenciamento dos veículos com placas de identificação padrão nacional, atendendo à legislação vigente, isentando a Adminis quaisquer custos ou encargos administrativos decorrentes desse processo.

7.3.4. Capacitação e orientação técnica, quando necessário, quanto ao uso correto e manutenção preventiva dos veículos, de modo a assegurar a : operação e preservação de suas características de fábrica.

7.3.5. Prestação de garantia e assistência técnica, conforme os prazos e condições estabelecidos pelo fabricante, com cobertura de eventuais di fabricação ou vícios ocultos, sem ônus para a Administração.

7.3.6. Atendimento aos requisitos legais, incluindo normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Instituto Nacional de Metrologia, Qu Tecnologia (INMETRO), Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como a observância da Política Nacional sobre Mudança do Clima (P que se refere à eficiência energética e controle de emissões veiculares.

7.3.7. A solução busca assegurar a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados pela Justiça Federal, contribuindo para o atendimento das dem institucionais com segurança, economicidade e responsabilidade socioambiental.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O **parcelamento da contratação** mostra-se necessário, considerando que o objeto da contratação é composto por **veículos de naturezas distintas**, o demandar a participação de **fornecedores diversos**. Tal medida visa assegurar a **ampla competitividade** no certame, favorecendo a **diversificação de pro** consequentemente, a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

8.2. O parcelamento atende aos princípios da **eficiência** e da **economicidade**, promovendo a **adequação entre a especialização do fornecedor e o item li** além de mitigar riscos relacionados à **capacidade técnica e logística de fornecimento**. Assim, a divisão do objeto em parcelas potencializa a **abertura do n** garantindo que o **procedimento licitatório atinja plenamente seu objetivo**.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Recomposição e Modernização da Frota

- Restabelecer a capacidade operacional da frota institucional, em razão da recente redução patrimonial, decorrente da doação de 5 (cinco) veículos, be da obsolescência dos veículos atualmente em uso, muitos com mais de 10 anos de fabricação.
- A aquisição visa renovar e modernizar a frota, garantindo que os veículos utilizados pela SJES estejam adequados aos padrões atuais de segurança, e energética e desempenho, conforme as exigências legais e ambientais vigentes.

9.2. Aumento da Eficiência e Disponibilidade Operacional

9.2.1. Assegurar a **disponibilidade permanente de veículos** para atendimento às atividades administrativas e jurisdicionais da SJES, tais como:

- Deslocamento de servidores e magistrados para inspeções, perícias e diligências.
- Transporte de processos e materiais.
- Apoio logístico às unidades judiciárias do interior do Estado.

9.2.2. Com veículos novos, espera-se **reduzir a ocorrência de falhas mecânicas**, minimizar os custos de manutenção corretiva e **garantir maior confiabili** operações institucionais.

9.3. Redução de Custos com Manutenção e Operação

9.3.1. Diminuir significativamente os gastos com **manutenção corretiva**, atualmente elevados em razão da **idade avançada dos veículos** remanescentes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Não há necessidade de ações especiais, além dos trâmites convencionais para a realização desta contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. O objeto deste Estudo Técnico não tem correlação ou interdependência com outros objetos cujas contratações estejam em andamento no atual exercício.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. Possíveis Impactos Ambientais

12.1.1. A aquisição de **02 (dois) veículos automotores novos** pode gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao **ciclo de vida do produto e utilização dos veículos**. Os principais impactos potenciais são:

12.1.1.1. Emissão de Gases Poluentes:

Apesar dos avanços tecnológicos, a utilização de veículos movidos a combustíveis fósseis ainda contribui para a emissão de **dióxido de carbono** e outros **gases de efeito estufa (GEE)**, além de poluentes locais como **óxidos de nitrogênio (NOx)** e **material particulado**.

12.1.1.2. Consumo de Recursos Naturais:

A fabricação e o transporte dos veículos envolvem a extração e processamento de **matérias-primas**, como metais e plásticos, gerando impactos associados à **atividade mineradora**, ao **consumo de água** e à **emissão de resíduos industriais**.

12.1.1.3. Geração de Resíduos Sólidos:

No decorrer da vida útil dos veículos, haverá a geração de resíduos decorrentes de **manutenções regulares**, como **óleo lubrificante usado**, **pneus** e **peças automotivas**.

12.1.1.4. Descarte Futuro dos Veículos:

Ao final da vida útil, será necessário realizar o **descarte ambientalmente adequado** dos veículos e de seus componentes, evitando impactos decorrentes do **abandono inadequado** de resíduos automotivos.

12.2. Medidas Mitigadoras e de Compensação

12.2.1. Para mitigar os impactos ambientais identificados e promover a **sustentabilidade na contratação**, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

12.2.1.1. Aquisição de Veículos com Tecnologias Sustentáveis:

Dar preferência a modelos que atendam aos mais recentes padrões de **eficiência energética** e de **controle de emissões**, conforme regulame **Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE)** do IBAMA e normas do **CONAMA**.

12.2.1.2. Manutenção Preventiva Regular:

Garantir a realização de **manutenções preventivas periódicas**, conforme o manual do fabricante, assegurando o **bom funcionamento dos** sistemas de controle de emissões, reduzindo assim o consumo de combustíveis e a emissão de poluentes.

12.2.1.3. Gestão Adequada de Resíduos Automotivos:

Adotar práticas de gestão e descarte adequado de **óleos lubrificantes usados**, **baterias**, **pneus** e **outros resíduos perigosos**, em conformi **a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e a **Resolução CONAMA nº 362/2005**.

12.2.1.4. Treinamento e Conscientização dos Condutores:

Promover ações de **capacitação e conscientização** para os condutores dos veículos, incentivando práticas de **direção econômica**, **uso racional dos recursos** e **adoção de hábitos que reduzam o consumo de combustível**.

12.2.1.5. Planejamento de Rotas e Uso Racional da Frota:

Adotar critérios de **planejamento e racionalização de rotas** e deslocamentos, evitando o uso desnecessário dos veículos e **consequentemente**, a emissão de gases poluentes.

12.2.1.6. Descarte Sustentável ao Fim da Vida Útil:

Estabelecer procedimentos para a **baixa patrimonial e destinação ambientalmente adequada** dos veículos ao final de sua vida útil, privilegiando práticas de **reaproveitamento**, **reciclagem** e **descarte seguro**.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Após a análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar pela equipe de planejamento, ficou definido que a opção **mais adequada, necessária e vantajosa** é a contratação para **aquisição** de 02 (dois) veículos automotores novos para a Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES).

13.2. A medida visa suprir a necessidade imediata de recomposição da frota institucional, reduzida após a doação de 5 (cinco) veículos e prejudic obsolescência de parte significativa dos veículos remanescentes, muitos dos quais adquiridos há mais de 10 anos.

13.3. A aquisição de veículos novos é tecnicamente justificada como a solução mais eficiente e econômica, quando comparada às alternativas de manutenção atual ou de locação de veículos, tendo em vista os seguintes fatores:

Redução de custos com manutenção corretiva e consumo de combustível.

Elevação da segurança e do conforto no transporte de servidores e magistrados.

Maior confiabilidade operacional e disponibilidade permanente dos veículos.

Valorização patrimonial, com a incorporação dos bens ao ativo da União.

Adequação às normas ambientais e de segurança veicular.

13.4. Adicionalmente, a contratação está respaldada por pesquisa de mercado, que indicou a existência de oferta suficiente de veículos compatíveis, co alinhados às práticas de mercado e à previsão orçamentária da instituição.

13.5. Dessa forma, verifica-se que a contratação atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, bem diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), sendo, portanto, **recomendada e viável a aquisição de novos veículos** aspectos **técnico, operacional, econômico**.

13.6. Recomenda-se, por fim, o prosseguimento das providências administrativas necessárias à formalização da contratação, com a elaboração do **Referencial**, definição do modelo de contratação e adoção das medidas cabíveis para a realização do procedimento licitatório.

APÊNDICE ANEXO 1

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO (MRC) SJES 1033631

MAPA DE RISCOS

Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Consequência	Plano de Tratamento/Mitigação
Comprometimento da eficiência nas atividades judiciais e administrativas	Alta	Alto	Atrasos e dificuldade na realização de diligências, inspeções, perícias e transporte de materiais e processos.	Recomposição da frota com a aquisição de novos veículos para assegurar continuidade e qualidade dos serviços.
Aumento dos custos de manutenção da frota atual	Alta	Alto	Elevação de despesas com manutenção corretiva e preventiva, além de maior tempo de indisponibilidade dos veículos.	Renovação da frota, eliminando veículos antigos com custo excessivo de manutenção.
Maior risco de falhas mecânicas e acidentes	Média	Alto	Prejuízo à segurança de servidores e magistrados, além de possibilidade de paralisação das atividades.	Substituição dos veículos antigos por modelos novos, mais seguros e confiáveis.
Redução da disponibilidade operacional da frota	Alta	Alto	Impossibilidade de atender a todas as demandas institucionais, prejudicando a eficiência administrativa e jurisdicional.	Aquisição de novos veículos para recompor a frota e atender integralmente às necessidades da SJES.
Desalinhamento com políticas de sustentabilidade	Média	Médio	Manutenção de veículos com maior emissão de poluentes e menor eficiência energética, contrariando diretrizes ambientais.	Substituição por veículos novos com menor impacto ambiental e maior eficiência energética.
Risco de sobrecarga nos veículos remanescentes	Alta	Médio	Aceleração do desgaste dos veículos restantes, levando à necessidade de novas manutenções ou substituições não planejadas.	Renovação programada da frota, distribuindo adequadamente o uso e evitando sobrecargas.
Perda de oportunidade de aquisição vantajosa	Média	Médio	Perda de oportunidade de adquirir veículos com melhores condições comerciais e tecnológicas, dentro da disponibilidade orçamentária atual.	Realização imediata do processo de aquisição, garantindo melhor relação custo-benefício.

ANEXO 2 - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇO

Planilha SELIC

Item	Descrição	Quantidade	Preço médio estimado
-------------	------------------	-------------------	-----------------------------

1	Aquisição de 01 (um) VEÍCULO TIPO E, conforme modelos expressos na resolução nº 736/2021 CJF: VEÍCULO TIPO Veículo Urbano de Carga (VUC), pick-ups de cabine simples, reboques e semirreboques, cor branca, com carroceria do tipo "baú" em alumínio, motor de potência condizente com o serviço. Marcas/ Modelos de Referências: Hyundai HR 2.5 Turbo Diesel; KIA Bongo 2.5 Turbo Diesel, com qualidade similar ou melhor. CATMAT: 470285	1	R\$ 205.877,50
2	Aquisição de 01 (um) VEÍCULO TIPO B, conforme modelos expressos na resolução nº 736/2021 CJF: características: veículos de médio porte, tipo sedan, cor preta, com capacidade de transporte de até 5 (cinco) passageiros, motor de potência mínima de 160 cv e máxima de 180 cv, e itens de segurança condizentes com o serviço. Marcas/ Modelos de Referências: Toyota Corolla XEI, Chevrolet Cruze LTZ, Nissan Sentra Advance Xtronic, com qualidade similar ou melhor. CATMAT: 459806	1	R\$ 188.690,00
Preço médio estimado global R\$ 394.567,50			

Vitória-ES, 06 de agosto de 2025

Seção de Compras

ANEXO 3

ORDEM DE SERVIÇO Nº JFES-ODF-2023/00003, DE 29 DE MARÇO DE 2023

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas por esta Ordem de Serviço.

Das sanções administrativas

Art. 2º Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Fixada a pena-base, com fundamento nos artigos 3º, 4º e 8º, aplicam-se as hipóteses das seguintes agravantes e atenuantes estabelecidas conforme artigos 13 e 14, todos desta Ordem de Serviço.

§ 3º A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização e será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 4º No caso das sanções de impedimento e/ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo mencionado no parágrafo anterior, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

§ 6º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 7º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 8º A aplicação das sanções previstas nesta Ordem de Serviço não impedirá que a JFES promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, e não excluirá a obrigação de reparação integral do dano causado.

Infrações praticadas pelos licitantes e sanções correspondentes

Art. 3º Comete infração administrativa o licitante que praticar qualquer das condutas previstas no [art. 155 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses;**

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

V - fraudar a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#): **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Infrações praticadas pelos contratados e sanções correspondentes

Art. 4º Comete infração administrativa o contratado que praticar qualquer das condutas previstas no [art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021](#), sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **advertência;**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à JFES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;**

III - dar causa à inexecução total do contrato: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#): **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Da possibilidade de substituição de sanções

Art. 5º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser substituída pela sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição daquela penalidade mais grave.

Art. 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser substituída pela sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Da penalidade de Advertência

Art. 7º A advertência poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial de obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da cumulação com multa.

Da penalidade de Multa Compensatória

Art. 8º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento), sobre a obrigação inadimplida;**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à JFES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

III - dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;**

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, e

VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#): **multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**.

§ 1º Nos casos de inexecução parcial do contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

I - o valor total do contrato ou de seu aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

II - o valor mensal ou de outra periodicidade definida no contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores das contratadas, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

III - o valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

IV - o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

§ 2º Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o termo de referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade cabível, com observância aos percentuais e base de cálculo estabelecidos nos incisos da *caput* deste artigo.

Da penalidade de multa de mora

Art. 9º O atraso injustificado na execução do objeto ou contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no [§3º do art. 156, da Lei 14.133, de 2021](#).

§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a JFES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Ordem de Serviço.

§ 2º A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

§ 3º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

§ 4º Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Considerações gerais

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela JFES ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A penalidade de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 12. A JFES poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

§ 1º Para fins dessa Ordem de Serviço, será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 0,5% do previsto no:

I - [art. 75, inciso I, do caput da Lei nº 14.133, de 2021](#), para obras e serviços de engenharia;

II - [art. 75, inciso II, do caput da Lei nº 14.133, de 2021](#), para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

§ 2º Independente do valor apurado para a multa, o formulário de apuração de descumprimento contratual (ADC) será autuado processo de apuração de responsabilidade.

§ 3º Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, sendo aplicado o disposto no § 1º deste artigo sobre o valor total obtido.

§ 4º Para determinar a reincidência no descumprimento do edital ou do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante ou contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se foi decorrente de fato gerador distinto.

§ 5º Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos.

§ 6º Nos casos de reincidência, mesmo se a soma dos valores da multa continuar enquadrada nos limites previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o formulário de apuração de descumprimento contratual (ADC) será juntado ao processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Das atenuantes e agravantes

Art. 13. As penas previstas em todos os incisos do art. 3º e nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII do art. 4º desta Ordem de Serviço serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 3 (três) ou 6 (seis) anos, para os casos de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade, respectivamente, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas previstas nos incisos da *caput*, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em consequência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando o licitante, injustificadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

III - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 14. As penas previstas em todos os incisos do art. 3º e nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII do art. 4º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 13, todos desta Ordem de Serviço, quando não tenha havido nenhum dano à JFES, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 15. A penalidade prevista no inciso I do art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à JFES, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática da mesma conduta em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 16. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 17. Na apuração dos fatos de que trata a presente Ordem de Serviço, a JFES atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de produzir toda e qualquer prova necessária à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A JFES deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Da prescrição

Art. 18. A prescrição do direito de a JFES apurar a responsabilidade dos licitantes ou contratados ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela JFES, e, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado a infração, nos termos do [art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999](#), e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o §3º do art. 2º, desta Ordem de Serviço;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único. O prazo da prescrição intercorrente, disposto no [§ 1º do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999](#), se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo, que afasta a inércia da JFES, importando em ato inequívoco de apuração do fato.

Disposições gerais

Art. 19. Os casos omissos serão deliberados pela direção do foro.

Art. 20. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Vitória/ES, _____ de _____ de 20 ____

CONTRATADA

<Nome> <Qualificação>	
Testemunha 1	Testemunha 2
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

ANEXO 5

MINUTA SJES 1224051

*MINUTA

MINUTA*

MINUTA*

DO TERMO DE CONTRATO [REDACTED], **QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA** [REDACTED] **PARA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

Processo Digital nº 0003369-83.2025.4.02.8002 ([link do processo](#))

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], CEP: [REDACTED].
Telex: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], neste ato, representada por seu Sócio/Administrador/ Representante Legal: [REDACTED].

As PARTES acima identificadas celebram o presente Contrato, cuja lavratura foi autorizada em [REDACTED], documento [REDACTED] ([link do documento](#)) dos autos do Processo em epígrafe, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº** [REDACTED], com fundamento na Lei nº 14.133/21, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I – Lei 14.133/21):

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição dois veículos automotores para compor a frota oficial da Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, sendo:

- 01 (um) do tipo Veículo Urbano de Carga (VUC), cor branca, com carroceria do tipo “baú” em alumínio; e
- 01 (um) veículo do tipo sedan de porte médio, cor preta, com capacidade de transporte de até 5 (cinco) passageiros,

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO E MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO (Art. 92, IV, XVIII – Lei 14.133/21):

- 2.1. A forma da contratação é a de fornecimento de bens.
- 2.2. Os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

- 3.1. O Prazo de vigência deste Contrato será de **9 (nove) meses** a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES (Art. 92, VII – Lei 14.133/21):

4.1 – Local de Entrega:

- 4.1.1. A entrega dos bens deverá ser agendada e realizada no seguinte endereço:

Seção Judiciária do Espírito Santo:

Seção de Apoio Administrativo à Polícia Judicial – SEAPJ

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo - Vitória/ES

Telefone: (27) 3183-5368

E-mail: seapj@jfes.jus.br

Horário: das 12:00 às 19:00, de 2ª a 6ª.

4.2 – Condições:

- 4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.2.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.

4.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

4.3 – Prazos:

4.3.1. O prazo de entrega do objeto será de, no máximo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato.

4.3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos 30 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3.3. Os veículos deverão ser entregues com as placas instaladas, registrados na BIN (Base de Inclusão de dados Nacional dos DETRAN) e com as taxas pagas e as documentações expedidas referentes ao emplacamento, realizado junto ao DETRAN/ES, em favor do CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo, localizada no CONTRATANTE, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877, Monte Belo – Vitória-ES – CEP 29.053-245, Telefone: (27) 3183-5368, inscrito no CNPJ sob nº 05.424.467/0001-82, devendo ser realizados na categoria veículo oficial.

Parágrafo Único: O término do prazo para entrega, caso se dê em dia sem expediente na CONTRATANTE, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V – Lei 14.133/21):

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ (), conforme Tabela abaixo:

Item	Especificação	CATMAT	Un.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII – Lei 14.133/21):

6.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI, XVII – Lei 14.133/21):

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

7.1.2. A CONTRATADA obriga-se, ao longo de toda a execução do Contrato, a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

7.1.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

7.1.3.1. Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações sócio profissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.1.6. A CONTRATADA obriga-se ao mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

7.1.7. A CONTRATADA obriga-se a não utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais como número de telefone, e-mail e endereço comercial para fins de comunicação com a CONTRATANTE, bem como, informar qualquer alteração em seu Contrato Social/Estatuto/Ata de Assembleia Geral para fins de legitimar quem a representa.

Parágrafo Único: O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele previstas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

8.1.1. A CONTRATANTE deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o seu prazo de vigência, verificar a regularidade fiscal Federal e a Estadual/Municipal da Empresa (SICAF), consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

8.1.2. A CONTRATANTE também deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o seu prazo de vigência, consultar se Empresa possui registro no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público, já que sua inscrição constitui fator impeditivo para a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou Contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme Art. 6º, III da Lei 10.522/2022.

8.1.3. A CONTRATANTE deverá, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

8.1.4. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI – Lei 14.133/21):

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Item 7 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES (art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

10.1. A CONTRATADA, ao cometer algumas das infrações administrativas do Art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitar-se-á a sanções, sem prejuízo da cumulação com a penalidade de multa compensatória, quando cabível, de acordo com a Tabela abaixo:

Nº	INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	SANÇÃO	MULTA COMPENSATÓRIA
1	Der causa à inexecução parcial do Contrato.	Advertência	10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre a obrigação inadimplida.
2	Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.	10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
3	Der causa à inexecução total do Contrato.		10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses.	2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
5	Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.	10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
6	Praticar de ato fraudulento na execução do Contrato.		16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.		21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1/08/2013.		20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.1.1. Nos casos de inexecução parcial do Contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

10.1.1.1. O valor total do Contrato ou de seu Aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

10.1.1.2. O valor mensal ou de outra periodicidade definida no Contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores da CONTRATADA, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

10.1.1.3. O valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

10.1.1.4. O valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

10.1.2. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 3 (três) ou 6 (seis) anos, para os casos de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade, respectivamente, em decorrência do seguinte:

10.1.2.1. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas previstas no subitem acima, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em consequência do qual será aplicada a penalidade;

10.1.2.2. Quando a CONTRATADA, injustificadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

10.1.2.3. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.1.3. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no subitem 10.1.2, quando não tenha havido nenhum dano à CONTRATANTE, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

10.1.3.1. A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável da CONTRATADA.

10.1.3.2. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

10.1.3.3. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

10.1.4. Quando a ação ou omissão da CONTRATADA ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

10.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos art. 157 e caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), não impedindo que a CONTRATANTE promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

10.1.6. Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA.

10.2. MULTA DE MORA:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no §3º do art. 155, da Lei 14.133, de 2021.

10.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a JFES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.2.1.2. A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

10.2.1.3. Considera-se atraso injustificado a não apresentação, pela CONTRATADA, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

10.2.1.4. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja, ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.2.3.1. Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

10.2.3.2. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de Contratos distintos.

10.3. Na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#), os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão:

10.3.1. Ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a CONTRATADA possua com a mesma CONTRATANTE.

10.3.2. Ser parcelados, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V e §3º – Lei 14.133/21):

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em .

11.2. Os preços dos serviços, objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo descrito no item anterior, poderão ser reajustados utilizando-se de a variação do **IPCA – IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

11.2.1. Fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V), onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o CONTRATO sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o CONTRATO.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII – Lei 14.133/21):

12.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme Art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme Art. 121 da Lei 14.133/2021, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à CONTRATANTE e não onerará o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para a execução de serviços acessórios e complementares, tais como os relacionados à instalação de carrocerias, equipamentos de comunicação, sinalização e acústica, e demais adaptações necessárias à completa entrega do objeto.

14.2. A CONTRATADA deverá:

a) indicar e qualificar a subcontratada, apresentando a descrição dos serviços/bens que serão fornecidos por ela, seus valores correspondentes e os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos para a contratação pública, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

b) substituir a subcontratada em caso de extinção da subcontratação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, mantendo o mesmo percentual e objeto originalmente subcontratado, ou assumir integralmente a execução da parcela, mediante justificativa formal à CONTRATANTE.

14.3. O percentual máximo de subcontratação não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme diretriz geral aplicável à Administração Pública, salvo justificativa técnica diversa aprovada pela autoridade competente.

14.4. A CONTRATADA permanecerá responsável integralmente pela execução contratual, incluindo a supervisão, gerenciamento e controle de qualidade das atividades executadas pela subcontratada, respondendo pela padronização, compatibilidade e cumprimento das especificações contratuais.

14.5. A subcontratação não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas perante a Administração, sendo esta integralmente responsável por quaisquer falhas, omissões ou irregularidades advindas da atuação da subcontratada.

14.6. Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

14.7. Fica vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO (Art. 92, XIX – Lei 14.133/21):

15.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as PARTES, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, independente de Termo de Rescisão.

15.1.1. Se as obrigações pactuadas não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

15.1.2. Caso a não conclusão do objeto decorra de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, podendo, ainda, a CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato.

15.2. Constituirão, ainda, motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE (Art. 92, II – Lei 14.133/21):

16.1. Ficam sujeitas as partes às normas da Lei 14.133/2021 e ao estipulado neste Termo Contratual.

16.2. A execução do objeto contratado obedecerá às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

16.2.1. Edital do Pregão Eletrônico nº. [REDACTED], realizado em [REDACTED], e seus Anexos

16.2.2. Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

16.3. Como condição para assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá:

16.3.1. Apresentar a Declaração constante do **Anexo IV** – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Edital devidamente assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

17.1. A CONTRATANTE pode modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, não podendo transfigurar o objeto da contratação. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

18.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

18.1.1. A obrigação de que trata o item anterior será comprovada mediante a assinatura, pela CONTRATADA, da Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES:

19.1. É vedada à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 92, III – Lei 14.133/21):

20.1. Este Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato, serão feitas, preferencialmente, por e-mail, no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação ou proposta apresentadas, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO (Art. 94 – Lei 14.133/21):

21.1. Visando à eficácia deste Contrato, A CONTRATANTE providenciará sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **20 dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato.

21.2. Este Contrato também será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, em atenção ao [art. 91 da Lei 14.133/21, art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (Art. 92, §1º – Lei 14.133/21):

22.1. É eleito o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir os litígios oriundos da execução da presente contratação, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória - ES.

****MINUTA ASSINADA APENAS PARA PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO****



Documento assinado eletronicamente por JULIANA SILVA PRADO LUCHI, Supervisora, em 10/09/2025, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1248143** e o código CRC **4E1C5D10**.